



*Conselho Municipal de Educação
Santa Rosa - RS*

Avenida Borges de Medeiros, 132–Centro–Santa Rosa–RS–CEP: 98780-001.
(55) 3512 -5128 – cmesrosa@santarosa.rs.gov.br

RESOLUÇÃO DO CME 07/2024

Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Rosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.079/2013, que dispõe o Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa - CME, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, tendo em vista regulamentar a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher, no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Municipal de Santa Rosa.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, que a “*educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu artigo 4º, *caput*, estabelece que é dever dos entes federativos o atendimento absolutamente prioritário dos direitos das crianças e adolescentes, dentre eles o direito à educação em seu parágrafo único do artigo 4º da, estabelece que este atendimento absolutamente prioritário compreende: “*primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), compete aos estabelecimentos de ensino, dentre outros deveres, o de elaborar e executar sua

proposta pedagógica e de velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, que cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do & 8 do art.226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.882/2019, que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 9º, § 7º, que determina que a *“mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso”*;

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Federal nº13.882/2019, que alterou a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 23, inciso V, que autoriza que o Poder Judiciário, no caso de mulher em situação de violência doméstica e familiar, *“determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga”*;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Municipal de Ensino na construção de uma cultura de respeito, diversidade, inclusão social, democracia e da prática dos Direitos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar as instituições escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, a inclusão nos seus Projetos Políticos Pedagógicos e Planos de Estudos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares em seu Projeto Político-Pedagógico, conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação pertinente à prevenção da violência contra a mulher;

Art. 2º. A inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente serão incluídos como temas transversais, no âmbito de todo o currículo da educação básica, em especial nas diversas áreas de conhecimento no Sistema Municipal de Ensino, objetiva a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Parágrafo Único: adquirir gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

Art. 3º. Fica instituída a Semana Escolar de Combate a Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todos as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com os seguintes objetivos;

- I- contribuir para o desenvolvimento das disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- II- impulsionar a reflexão crítica entre os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.
- III- abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- IV- Capacitar os professores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

Art. 4º. Para assegurar a Educação da prevenção da violência contra a mulher, a mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

- I- condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;
- II - formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art. 5º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhe as Diretrizes que regulamenta a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher para as Unidades Escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município, em consonância com o Documento Curricular Referencial de Santa Rosa.

Art. 6ª. O Conselho Municipal de Educação recomenda que seja amplamente divulgado na comunidade escolar pertencente da Rede Municipal de Ensino

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá editar orientações complementares visando à correta aplicação da presente Resolução.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa, 17 de dezembro de 2024.



Themis Helena Patias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 19 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Valdemira de Freitas Carpenedo - Presidente
- Analice Marchezan
- Delmo Medeiros Ramos
- Leonilda Bruinsma
- Augusto Link Riffel
- Seres Teresinha Führ